



Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE PNEUS PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de itens, nos termos do que dispõem a Lei Federal nº 10.520/02, o Decreto Federal nº 3.555/2000 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as partes a seguir qualificadas, de um lado o **Município de Estação**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o nº 92.406.248/0001-75, com sede administrativa na Rua Fiorelo Piazzetta, 95, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Humildes de Almeida Camargo**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1038655104 SJS/IIRS, e CPF nº 056.077.360-91, residente e domiciliado na Rua Vicente Devens, nº 265, nesta cidade de ora em diante denominado de **Município**, e de outro lado, a empresa **BELLENZIER PNEUS LTDA - FILIAL ERECHIM**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.730.129/0012-81, sita na Rodovia BR 153, KM 49, na cidade de Erechim/RS, CEP 99.704-190, neste ato representada pelo **Sr. Fernando Henrique Bertolini**, portador do CPF nº 018.869.190-11, têm entre si certo e ajustado, em conformidade com o **Pregão Presencial nº 024/2018**, as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. A Contratada assume a obrigação de fornecer ao **Município** os itens constantes no Pregão Presencial nº 024/2018, com as seguintes especificações:

| Item | Especificação | Quantidade Un. | Vl. Unitário | Valor Total |
|----------|---|----------------|--------------|-------------|
| 5 | PNEU 165x70 R13 RADIAL Código do Produto: 3312 | 4,0000 UN | 159,5000 | 638,00 |
| Total -> | | | | 638,00 |

- Certificação do INMETRO, conforme Portaria nº 05, de 14 de Janeiro de 2000 e Regra Específica para Pneus Novos de Automóveis, Caminhões e Ônibus - NIE-DQUAL-044, bem como com Certificado de Regularidade junto ao IBAMA do fabricante dos pneus, conforme Resolução do CONAMA nº 416/09, sem o qual não serão aceitos;
- No máximo 1 ano de fabricação na data do fornecimento.
- Gravação na parede lateral externa, a data de fabricação indicando no mínimo o mês e o ano de produção;
- Deverão ter gravado na parede lateral externa, o nome ou logomarca do fabricante;
- Apresentar garantia mínima de 1 ano contra vícios e defeitos de fabricação;
- Somente serão aceitos pneus novos, não podendo ser recapados, recauchutados ou remodelados, assim como as câmaras de ar e os protetores;

1.1. A Contratada assume a obrigação de cumprir ao conteúdo da Lei Federal nº 12.305 de 12/08/2010 e seu regulamento e do Decreto nº 7.404 - 23/12/2010 e seu regulamento, no que se refere ao cumprimento das regras de logística reversa e responsabilidade pós-consumo para pneus usados/inservíveis, que contemple a destinação para a área devidamente licenciada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Presencial nº 024/2018 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2. A vigência deste Contrato será até o dia 31/12/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA

3. A entrega deverá:

- Ser efetuada em até 10 (dez) dias após a solicitação e/ou a ordem formal emitida pelo setor responsável ou pela Secretaria que requereu o certame.
- A entrega dos objetos deverá ser no Parque de Máquinas/Garagem Municipal, sita na Rua Claudino Dallastra, 14, na cidade de Estação, sem cobrança de taxas, fretes e descarga.
- O recebimento será:
 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

IV - A (s) **Contratada** (s) ficará (ão) obrigada (s) a trocar (em), às suas expensas, o (s) objeto (s) que vier (em) a ser recusado (s), sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação;

V - Independentemente da aceitação, a **Contratada** garantirá a qualidade dos produtos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

VI - Os produtos deverão ter garantia mínima de 12 meses, contados a partir do recebimento desta Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

4. Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

§ 1º - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - Receber os itens licitados e fazer verificação das especificações e quantitativos.

II - Efetuar o pagamento.

§ 2º - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Entregar os itens licitados conforme solicitação da Administração Municipal, após a emissão do Empenho, no endereço indicado na cláusula terceira deste edital.

II - Providenciar o descarregamento dos objetos licitados nos locais indicados.

III - Dar garantia ao objeto licitado de no mínimo 12 meses após a entrega.

IV - Obedecer rigorosamente às especificações técnicas e exigências do precedente instrumento convocatório, obrigando-se a trocar, às suas expensas, os objetos que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante às exigidas pelo setor solicitante, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5. Pelo fornecimento dos itens, o Município pagará à **Contratada** a importância de **R\$ 638,00 (seiscentos e trinta e oito reais)**, em até 30 dias, após a entrega dos produtos e apresentação do documento fiscal, conforme disponibilidade financeira do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.

CLÁUSULA SEXTA- DAS PENALIDADES

6. O não cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada** ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato por infringência de qualquer uma das cláusulas previstas no contrato por parte do Contratado, importância esta que será devidamente atualizada ao termo do efetivo pagamento.

c) Sanção prevista no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

6.1. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:



Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

07 Secretaria da Saúde
07.01.10.301.0017.2038 – Manutenção dos Veículos da Secretaria da Saúde
07.01.10.301.0017.2038.3.3.90.39.39 (7166) Material para manutenção e Conservação de veículos
Recurso – 40 ASPS, 4521 PMAQ e 4760 PAB VISA

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8. - A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo primeiro do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9. O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III - Da Alteração dos Contratos, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10. A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no Artigo 79 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO

11. A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais previstas na Lei 8.666/93.

§ 1º - Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

§ 2º - Nos casos de rescisão, a **Contratada** receberá o pagamento pelos materiais utilizados e devidamente medidos pelo **Município** até a data da rescisão.

§ 3º - Ocorrendo a rescisão, o **Município** poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12. Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13. Fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas - RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Estação - RS, 14 de Maio de 2018.

Município

Contratada

Testemunhas:
